

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.153, de 2025, do Senador Jader Barbalho, que *cria o Programa Transformação Digital para Ribeirinhos, Quilombolas e Comunidades Indígenas e dá outras providências.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.153, de 2025, de autoria do Senador Jader Barbalho, dispõe sobre a criação do Programa Transformação Digital para Ribeirinhos, Quilombolas e Comunidades Indígenas, com os objetivos de:

- i) criar espaços para que essas comunidades participem da gestão do programa;
- ii) expandir a infraestrutura necessária para conectar as comunidades, priorizando áreas mais remotas;
- iii) capacitar membros dessas comunidades para usar equipamentos de acesso à internet e usar as ferramentas digitais com segurança;
- iv) incentivar projetos que usem a tecnologia da informação para aprimorar a produção e a comercialização de produtos e desenvolver outras áreas de interesse das comunidades; e
- v) valorizar a cultura, a tradição e o conhecimento através da criação de conteúdo digital.

A proposição prevê a criação de um Conselho Gestor, encarregado de implementar, acompanhar e avaliar o Programa, com a participação de

representantes do governo federal, das comunidades beneficiadas e de outras instituições que possam contribuir para o seu funcionamento. A execução do Programa admite a participação desses entes em parceria com universidades e outras instituições brasileiras e estrangeiras capazes de contribuir. As despesas relativas ao Programa serão custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias da União e de doações. A vigência é imediata.

Ao justificar a iniciativa, o autor ressalta a importância de garantir que povos e comunidades tradicionais não fiquem à margem das oportunidades criadas pela economia do conhecimento e pela tecnologia da informação. A exclusão digital, que já é um fator de marginalização, tende a ser um fator cada vez mais desvantajoso. Ademais, a informática pode ajudar a preservar e disseminar a cultura, as tradições e o conhecimento desses grupos.

O PL nº 1.153, de 2025, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), cabendo a essa última pronunciar-se em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência da CDH para opinar sobre matérias relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos.

Apesar da falta de disposição constitucional expressa nesse sentido, entendemos que a exclusão digital é um fator extremamente importante de marginalização na sociedade contemporânea. A tecnologia da informação traz poder, alarga possibilidades e cria oportunidades transformadoras. Seu impacto social e econômico tende a ser mais intenso com o passar do tempo, conforme essas tecnologias avançam e seu uso é cada vez mais disseminado.

Por essas razões, o letramento digital e o estímulo ao bom uso da tecnologia por povos e comunidades tradicionais é tão importante para a inclusão desses grupos, que historicamente sofrem os efeitos de relações assimétricas. O Programa proposto é um instrumento promissor para melhorar suas condições de vida e revitalizar suas culturas, tradições e conhecimentos.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.153, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator